

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2019

A Prefeitura Municipal de Paragominas, sediada a Av. do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro, no município de Paragominas/PA, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Chamada Pública de 08/2018 de 18 de junho de 2018, considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, e no que couber a Lei 8.666/93 torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018 para habilitação dos Agricultores Familiares Organizados em Grupos Formais objetivando “AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E ZONA RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)”.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto: “AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E ZONA RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)”.

1.2 A pretensa aquisição será exclusivamente de agricultores familiares organizados em Grupos Formais para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços médios estimados constantes no Anexo II deste edital.

CLÁUSULA II – DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

2.1 Para participar da CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2019, os Grupos Formais de Agricultores Familiares deverão apresentar os seus envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA no período de **07 de fevereiro de 2019 a 06 de março de 2019, de segunda à sexta-feira nos horários das 09:00h às 11:30h e das 15:00h às 17:30h** na Prefeitura Municipal de Paragominas, situada à Avenida do Contorno nº. 1212, Centro, Paragominas-PA, tendo sua abertura marcada conforme data a seguir.

2.2 **ABERTURA DA SESSÃO: 07 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00HS.**

CLÁUSULA III – DOS ANEXOS:

3.1 Integram o presente Edital os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.2 ANEXO II – DEFINIÇÃO DOS ITENS E PREÇOS ESTIMADOS;

3.1.3 PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL;

3.1.4 PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL;

3.1.5 MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6 TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (I – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAR GRUPOS FORMAIS; II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA; III – PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE; IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA; V – RELAÇÃO DAS ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS; VI – DO PREÇO MÉDIO DO PRODUTO.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

4.1 Para atender as despesas decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura Municipal de Paragominas, valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte Classificação Funcional Programática:

4.2 EXERCÍCIO 2019.

4.2.1 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE:

4.2.2 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

4.2.3 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA;

4.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4.4 SUBELEMENTO – 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

4.5 RECURSOS: PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ, CEMEI-CENTRO DE ED. INFANTIL.

CLÁUSULA V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.1 Os grupos formais que atenderem aos requisitos dispostos neste Edital, inclusive quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela Comissão de licitação, desde que os preços de aquisição sejam o preço médio obtido pela contratante, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 29, §1º, da Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e suas alterações;

5.2 A seleção para a contratação entre a Prefeitura Municipal de Paragominas e os Grupos Formais habilitadas na fase documental se efetivará conforme os seguintes critérios de seleção, nessa ordem:

5.2.1 Conforme o art. 25 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 02 de abril de 2015, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

5.2.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens (5.2.2 e 5.2.3) deste edital.

5.4 Para efeitos do disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 02 de abril de 2015, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.6 No caso de empate entre Grupos Formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.8 O valor médio obtido pela Entidade Executora foi oriundo do resultado de pesquisa de preço ocorrida aproximadamente no período de 15 de Outubro a 16 de Novembro de 2018.

5.9 Os produtos de natureza orgânica devidamente certificados poderão ser acrescido em até 20% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Preços obtidos no edital, Anexo II.

CLÁUSULA VI – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

6.1 Os envelopes de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados até a data limite conforme o item 2.1 deste edital, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, assim denominados em suas partes externas, os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2019
ENVELOPE Nº. 01 (HABILITAÇÃO).
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPTº. DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: C.N.P.J nº. ____/____/____ - ____

6.2 O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1 Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

6.2.2 Cópias de documento oficial de identificação com foto e CPF do Presidente e Tesoureiro da Associação, Cooperativa ou Empreendimentos Familiares;

6.2.3 Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – D.A.P Jurídica para associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

6.2.5 Prova de Regularidade junto à Receita Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão de Regularidade de FGTS;

6.2.7 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

6.2.8 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede da Associação, Cooperativa e Empreendimento Familiar;

6.2.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio da Associação ou Cooperativa;

6.2.10 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica:

6.2.10.1 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

6.2.10.2 Produto Processado como polpa de fruta e polpa de açaí será necessário apresentar ficha técnica e análise microbiológica emitida por um laboratório oficial público.

6.2.10.3 Aos interessados em participar dos itens polpa de frutas e polpa de açaí deverão ainda apresentar registro no SIE, SIF ou SIM ou Selo Artesanal e análise de rotulagem do produto.

6.2.10.4 Atestado de Capacidade Técnica: Prova de que a Cooperativa/Associação possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que tenha fornecido os gêneros alimentícios da Agricultura familiar objeto desta Chamada Pública, em papel timbrado e com Assinatura devidamente Reconhecida em Cartório.

6.2.10.5 No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros (exemplo iogurte), deve existir um contrato firmado entre os agricultores produtores de leite (associação/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada).

6.2.11 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA** da data prevista para apresentação das propostas, exceto o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – D.A.P JURÍDICA**.

6.2.12 Os documentos mencionados acima **NÃO PODERÃO** ser substituídos por qualquer tipo de Protocolo;

6.2.13 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito;

6.2.14 De acordo com o Art. 27 §4º da Resolução 04/2015 de 02/04/2015 fica facultado a Administração abertura de prazo para regularização da documentação e conforme o caso será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação;

6.2.15 EM CASO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA:

a) Caso o(a) Presidente da Associação ou Cooperativa deseje nomear representante para participar da sessão, além de cópia do Estatuto, da Ata de posse da atual diretoria e de todos os documentos referentes à Habilitação, deverá apresentar instrumento PÚBLICO ou PARTICULAR DE PROCURAÇÃO com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e negociar preços ou praticar todos os demais atos pertinentes a chamada pública em nome do participante, acompanhado do RG e do C.P.F. do representante;

6.2.16 Os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Especial de Chamada Pública ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Os documentos emitidos via internet deverão ser apresentados em original;

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES:

7.1 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

7.2 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

7.3 Declaração de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;

7.4 Declaração de que não possuem em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme Art. 7 XXXIII da Constituição Federal de 1988, redação dada pelo Artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98 XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27 da Lei 8.666/93. APRESENTAR EM ORIGINAL;

7.5 Declaração de idoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Associações ou Cooperativas que apresentarem todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seu Projeto de Venda analisado de Comissão Especial de Chamada Pública desde que os preços apresentados sejam compatíveis com as cotações de preços realizadas por esta Administração.

CLÁUSULA VIII – PROJETO DE VENDA: ENVELOPE Nº. 02.

8.1 No envelope nº. 02 segue a entrega do Projeto de Venda (Proposta de Preços) conforme os itens especificados em Edital. O Projeto de Venda deverá ser entregue a Comissão Especial de Chamada Pública, por um representante legal do Grupo Formal de Agricultores familiares, no dia, hora e local mencionados na Cláusula II, em envelope lacrado, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2019

ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE VENDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEPTº. DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: C.N.P.J nº. _____.____.____/____-____

8.2 No **Envelope nº 02**, os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração.**

8.3 A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, em até 01 (um) dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos. Sendo a Ata afixada, no mesmo dia, no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA.

8.4 Prefeitura Municipal de Paragominas de verá, ao receber os Envelopes nºs 01 e 02, informar aos participantes sobre o local, dia e horário da sessão pública.

8.5 Caso o(s) Convocado(s) não cumpra(m) o prazo para assinatura do contrato, o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado.

8.6 A Ata será enviada ao(s) fornecedor(es) no e-mail informado no Projeto de Venda ou entregue *in loco*.

8.7 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações;

8.8 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

8.9 Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabilizará por envelopes de habilitação e projeto de venda endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Paragominas, e que por isso não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo desta CHAMADA PÚBLICA;

CLÁUSULA IX – DO CONTRATO:

9.1 As obrigações decorrentes da Chamada Pública constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste edital e na proposta vencedora;

9.2 Os vencedores quando convocados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. A minuta do contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.3 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMP;

9.4 Para fins de contratação, as associações ou cooperativas vencedoras devem possuir **Certificado Digital (e-CNPJ)** para assinatura do contrato através de arquivo digitalizado. A assinatura do contrato através de arquivo digital, **NÃO DESOBRIGARÁ** as Associações ou Cooperativas da assinatura do contrato escrito;

9.5 A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da contratação;

9.6 O Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos Parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.7 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado, pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

9.8 **FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:**

9.8.1 Os itens constantes no presente Edital;

9.8.2 O presente Edital;

9.8.3 Proposta Comercial (Projeto de venda) e orçamento discriminado;

9.9 **DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:**

9.9.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

9.9.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

9.9.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA X – DA ENTREGA

10.1 **DA ENTREGA:**

10.1.1 Os gêneros serão entregues em até 20 (vinte) dias após solicitação formal do Departamento e emissão de nota de empenho. A entidade executora poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

10.2 **PERECÍVEIS:**

10.2.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento.

10.2.2 A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

10.2.3 Quanto às embalagens SECUNDÁRIA/PRIMÁRIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido

utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

10.2.4 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

10.2.5 A entidade executora poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA XI - PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

11.2 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar) com autorização do Prefeito Municipal.

11.5 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e ou divergências em relação às especificações técnicas.

11.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6.1 O fornecedor deverá identificar na nota fiscal as retenções ou dispensas, citando a fundamentação legal com o(s) respectivo(s) artigos.

11.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

11.11 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

11.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.13 As notas fiscais deverão ser entregues para atesto na COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR desta Prefeitura;

CLÁUSULA XII - DA JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar para o município de Paragominas (PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, EJA, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PNAÍ), tal aquisição virá garantir a continuidade dos programas e principalmente atender a necessidade dos alunos, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental da Zona Urbana, Zona Rural, Área Indígena e aos CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil durante o ano letivo de 2019. Por oportuno, informamos que a aquisição é baseada na Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE/CD nº 04/2015, com a finalidade de incentivar o agricultor.

12.2 Visto que os itens que estão sendo solicitados foram fracassados na **CHAMADA PÚBLICA de Nº 01/2018** conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1 DA CONTRATANTE:

13.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra;

13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

13.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste edital.

13.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pela contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato.

13.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

13.1.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

13.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.;

13.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

13.1.10 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

13.2 DA CONTRATADA:

13.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

13.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, somente por meio de emissão de ordem de compras/programação de compras do Departamento de Alimentação Escolar, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.2.3 Substituir, às suas expensas, em prazo 3 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios e defeitos.

13.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.5 Manter, durante a toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

13.2.7 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Edital.

13.2.8 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

13.2.9 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

13.2.10 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

13.2.11 Retirar todos os materiais recusados das dependências da contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

13.2.12 Entregar os itens nas escolas em veículos adequados de acordo com a programação estipulada pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente;

13.2.13 Quanto às embalagens **Secundária/Primária**, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;

13.2.14 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso.

13.2.15 Qualquer gênero que for detectado pelas Escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente;

13.2.16 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar a disposição para comprovação.

13.2.17 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

13.2.18 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.2.19 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA:

14.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer alteração que os gêneros alimentícios venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

14.1.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios com alterações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, produtos deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao dos substituídos.

14.1.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

15.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA XVI - FISCALIZAÇÃO:

16.1 A contratante fiscalizará os produtos fornecidos pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato/Ata de Registro de Preços;

16.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Paragominas e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

16.3 A contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

16.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

16.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

16.4 A fiscalização da execução do (s) Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 007/2018.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1 O presente edital de CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtido pelas Associações Cooperativas ou Empreendedores Familiares na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Departamento de Licitação), de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h;

17.2 Na análise do projeto de venda e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade os

GRUPOS FORMAIS LOCAIS;

17.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

17.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

17.5 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada pública;

17.6 Das reuniões de abertura e julgamento da HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e participantes presentes;

17.7 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

17.7.1 Adiada a data da abertura da chamada pública;

17.7.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização;

17.8 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente chamada pública, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

17.9 A participação nesta chamada pública implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.10 É facultada ao Presidente da Comissão Especial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

17.11 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas;

17.12 Fica eleito o Foro da Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Departamento de Alimentação Escolar, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas-PA, 07 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Presidente	LUCIANA BRITO VIEIRA
Secretária	GALBANI POSSIDÔNIO CARDOSO CARNEIRO
Membro	KLEBSON DIAS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 0001/2019

ANEXO I
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Declaração de que concorda com as cláusulas do edital)

Papel timbrado da associação ou Cooperativa ou carimbado com o CNPJ da Associação ou Cooperativa

A _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que concorda plenamente com as cláusulas no Edital.

CIDADE/UF,.... de de 20__

Representante da Associação ou Cooperativa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

Papel timbrado da associação ou Cooperativa ou carimbado com o CNPJ da Associação ou Cooperativa.

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CIDADE/UF,.... de de 20__

Representante da Associação ou Cooperativa

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:()

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (modalidade) nº. (número e ano do edital) – APC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

NOME: RG / CPF:

CARGO:

ANEXO II

OBJETO: “AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E ZONA RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)”.

DEFINIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	BATATA DOCE		558,000	QUILO	4,21	0,00
2	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO		9360,000	QUILO	11,96	0,00
	<i>Especificação : EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>					
3	LARANJA (UND)		7000,000	UNIDADE	0,34	0,00
4	MAXIXE		337,000	QUILO	5,02	0,00
5	POLPA DE FRUTA CAJÁ/KG		530,000	QUILO	9,81	0,00
	<i>Especificação : EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE</i>					
					Total :	0,00
Valor total da proposta por extenso :						

Paragominas-PA, 07 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA

Presidente LUCIANA BRITO VIEIRA
Secretária GALBANI POSSIDÔNIO CARDOSO CARNEIRO
Membro KLEBSON DIAS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2019

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL.

O B J E T O:

“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E ZONA RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)”.

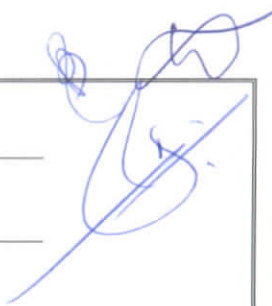
PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:
07/02/2019 a 06/03/2019, nos horários de 09:00h as 11:30h e das 15:00h as 17:30h.

ABERTURA DA SESSÃO: 07 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00H

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, _____ de _____ de 2019.

CNPJ da Associação ou Cooperativa:	Fone: (____) _____
	Fax: (____) _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2019

PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL.

OBJETO:

“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E ZONA RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)”.

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:
07/02/2019 a 06/03/2019, nos horários de 09:00h as 11:30h e das 15:00h as 17:30h.

ABERTURA DA SESSÃO: 07 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00H

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Av. do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, _____ de _____ de 2019.

CNPJ da Associação ou Cooperativa:	Fone: () _____
	Fax: () _____
	Responsável: _____
	e-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2019

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro, a xxx, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **xx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua xx, nº. xx, xx, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. xx e Carteira de Identidade nº. xx, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. xxx, brasileiro, casado, portador do CPF nº. xxx e RG nº. xx SEGUP/PA residente e domiciliado a xxx, nº. xx, Bairro: xx, Paragominas/PA, CEP: xx, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro a xxx, portadora do C.N.P.J. nº. xxxe Inscrição Municipal nº. xxx, situada á xxx, s/n, Bairro: xxx, Paragominas/PA, CEP: xxx, representada pelo Sr. xxx, brasileiro, portador do C.P.F nº. xxx, RG nº. xxx – SSP/PA, residente e domiciliado na xxx, s/nº, Bairro xx, Paragominas/PA, CEP: xxx, doravante denominado para este ato **CONTRATADO**, fundamentado na Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução FNDE/CD nº 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento a Chamada Pública Nº. 0001/2019 de 07 de fevereiro de 2019, devidamente homologada em xx de xx de 201X, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução do FNDE/CD 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações a qual Contratante e Contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato se refere a: “AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E ZONA RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ xxxx (xxxxxxxxx), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DA ENTREGA

6.1 Os gêneros serão entregues em até 20 dias após solicitação formal do Departamento e emissão de nota de empenho. A entidade executora poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

6.1.1 PERECÍVEIS

6.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento.

6.1.1.2 A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

7.2 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar) com autorização do Prefeito Municipal.

7.5 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e ou divergências em relação às especificações técnicas.

7.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6.1 O fornecedor deverá identificar na nota fiscal as retenções ou dispensas, citando a fundamentação legal com o(s) respectivo(s) artigos.

7.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

7.11 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

7.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.13 As notas fiscais deverão ser entregues para atesto na COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR desta Prefeitura;

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do contrato será de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxxx de 20xx, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

9.1.1 EXERCÍCIO 2019.

9.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE:

9.1.2.1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

9.1.2.2 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA;

9.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

9.1.4 SUBELEMENTO – 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO;

9.1.5 RECURSOS: PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ, CEMEI-CENTRO DE ED. INFANTIL.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer alteração que os gêneros alimentícios venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios com alterações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, os novos produtos empregados nas substituições dos danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao dos substituídos.

10.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

11.1 O fornecedores que aderirem a este processo declara que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazerem a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a programação de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

12.1 DA CONTRATANTE:

12.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra;

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

12.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste edital.

12.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pela contratada durante o processo de execução do contrato,

para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato.

12.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

12.1.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

12.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.;

12.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

12.1.10 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

12.2 DA CONTRATADA:

12.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, somente por meio de emissão de ordem de compras/programação de compras do Departamento de Alimentação Escolar, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2.3 Substituir, às suas expensas, em prazo 3 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios e defeitos.

12.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5 Manter, durante a toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

12.2.7 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Edital.

12.2.8 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.2.9 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

12.2.10 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

12.2.11 Retirar todos os materiais recusados das dependências da contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o

fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

12.2.12 Entregar os itens nas escolas em veículos adequados de acordo com a programação estipulada pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente;

12.2.13 Quanto às embalagens **Secundária/Primária**, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;

12.2.14 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso.

12.2.15 Qualquer gênero que for detectado pelas Escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente;

12.2.16 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar a disposição para comprovação.

12.2.17 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

12.2.18 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.2.19 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará os produtos fornecidos pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato/Ata de Registro de Preços;

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Paragominas e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

12.3 A contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização da execução do (s) Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 007/2018.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 13.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO:

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3 Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado Fornecedor, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 14.1.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

- 15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 16.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos

Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, xx de xxxxx de 20xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1 _____

2. _____

